

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO
AOS NECESSITADOS DE CAPIVARI DE BAIXO
SANC (Nome Fantasia) - CNPJ: 83.868.844 / 0001 - 86
Rua Márcio Portela, 140 – Capivari de Baixo – SC
E-mail: sanccapiva@hotmail.com / Fone/contato: (48) 999264482

Capivari de Baixo, 10 de outubro de 2022.

AO SR. VICENTE CORREA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO

Ao senhor(a) Camila Guimarães
para tomar conhecimento.
Capivari de Baixo 09/10/2022

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal

À Sra. Camila Guimarães
Comissão de Seleção
Município de Capivari de Baixo/SC

Ref. Avaliação de documentação para formalização de parceria.

RECEBIDO
09/10/22
Camila (Peira) Guimarães
Assessoria de Gestão de Convênios
Matrícula: 13632

Prezada Senhora,

Tendo em vista a solicitação de documentos para a formalização do termo de parceria entre esta instituição **Associação de Amparo aos Necessitados de Capivari de Baixo - Sanc** e o Órgão Gestor, recorrendo aos recursos do Fundo Municipal do Idoso para a aplicação do **PROJETO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL**, vimos por meio deste apresentar a documentação ora solicitada. No entanto, após “vaga análise” do projeto acima citado por esta Comissão, no qual comprometeu severamente a realização do mesmo, faz-se necessário algumas considerações para que haja melhor entendimento da parte gestora no que se refere ao atraso do repasse e conseqüentemente na aplicação do projeto.

Considerando que a apresentação e aprovação do projeto deu-se em 2020, mas que por instabilidade na formação e necessidade de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, não foi possível o repasse do recurso ora aprovado pela empresa cedente via Fundo Municipal do Idoso, que por prescrição do prazo de abertura e movimentação de conta para depósito no referido fundo, sendo o repasse efetivado de fato, somente em novembro de 2021. Vale lembrar ainda que o recurso chegou a ser depositado, mas voltou a ser retido por conta das irregularidades na conta do fundo. Inclusive houve questionamentos da Empresa Concedente e Parceira sobre uma suposta “falta de interesse” em receber tal recurso diante da morosidade em regularizar a situação. Considerando que ainda por conta dos entraves como troca de secretários, ausência dos membros nas reuniões do conselho, bem como a constante substituição dos mesmos que representam o governo, eleição da nova mesa diretora, mudança de titularidade da conta do fundo, apenas no mês de setembro do corrente ano é que o conselho encontrou-se habilitado para fazer o repasse do recurso, quase **Dois** anos depois. Consideremos ainda todo o prejuízo causado não só a entidade, mas principalmente aos idosos atendidos pela mesma e os alcançados pelo projeto, pela falta de agilidade, interesse e respostas. Não falemos apenas de prejuízos financeiros, levando em conta por exemplo, que desde a data inicial de 2020, a entidade já possui conta própria para o repasse desse recurso, uma vez que esta é uma das exigências do processo, sendo assim, há 22 (vinte e dois meses) a entidade vem arcando com uma despesa mensal de R\$

Camila Guimarães

29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) só para manter esta conta. Consideremos também outras despesas como as cartorárias, que a maioria dos documentos necessitam, como o registro e a autenticação em cartórios para que cumpram as exigências em sua apresentação. No entanto, o mais grave prejuízo é vivido pelos idosos que poderiam ser alcançados pelo projeto, bem como seus cuidadores e familiares. Trata-se não só de não oferecer condições e formação para uma qualidade de vida melhor e mais dignas, mas de lhes retirarem as possibilidades. Consideremos até como negligência daqueles que de fato estão à frente das decisões e principais demandas do órgão gestor. Considerando que a cada nova solicitação a entidade atualiza toda a documentação e as apresenta a quem quer que as solicite comprovando que está em dia com suas obrigações. Por último, lembrando que há quase um mês foi solicitado à instituição, documentação necessária para a formalização de parceria, sendo que por equívoco, constavam nos registros públicos, em nome da instituição, débitos tributários referentes a IPTU. Ora, tendo por amparo a **alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal**: "... Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)... c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;... Bem como o que trata a **Lei Complementar Municipal nº 1860/2017, de 04 de outubro de 2017** no seu artigo 186, inciso IV: **Art 186 - ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano: IV - pertencente a entidade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de suas atividades culturais, recreativas, esportivas e de assistência social**; a que se aplica as instituições caracterizadas pela utilidade pública dos serviços prestados, condição característica desta entidade. Uma vez que a isenção/imunidade tributária, como nos garante a lei deve ser efetivada automaticamente, o que não aconteceu, gerando as dívidas e impossibilitando a emissão da Certidão Negativa de Débitos Municipais, favorecendo o atraso na apresentação dos documentos solicitados. Diante do exposto, **Ratificamos** que não houve nenhuma ação por parte da entidade que lhe comprometa quanto a demora, falta de interesse, comprometimento ou má fé para com a agilidade no repasse do recurso. Tendo como prova de seu interesse, as atas dos Conselhos Municipais dos quais a entidade participa como membro assíduo, bem como os inúmeros ofícios solicitando respostas e justificativas dos responsáveis pela ação na demora do mesmo. Lembrando que temos prazo a cumprir e que já foi prorrogado muito além do previsto, comprometendo inclusive o valor inicialmente aprovado, sendo que atualmente o mesmo já não cobre as despesas orçadas no primeiro momento. Mesmo sem recursos regulares, a entidade comprometeu-se em gerir e cobrir despesas adicionais que venham aparecer, uma vez que o intuito é garantir a aplicabilidade total do projeto.

Portanto, como forma de garantir que não haja óbice na agilidade já tão comprometida até o momento, na avaliação dos documentos apresentados, bem como na formalização do termo de parceria, solicitamos uma resposta no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste.

Para mais, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Gisele Nascimento Costa Constantino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 10 / 10 / 2022
 1366
Responsável / Matrícula

[83.868.844/0001-86]
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS NECESSITADOS
DE CAPIVARI DE BAIXO - SANC
RUA MÁRCIO PORTELA, N. 140
CEP: 88.745-000
[CAPIVARI DE BAIXO - SC]